



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.472

BELÉM — DOMINGO, 20 DE NOVEMBRO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 363 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista à relação enviada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização, desta Secretaria,

RESOLVE:

Cassar os bilhetes de localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas nos § 10. e 20. do art. 81 do Decreto n. 1044, de 19.8.933 e art. 40. da Lei n. 1251 de 10.2.956.

Município de Ananindeua
Bilhete de Localização n. 435 — Antonio Lamarão, lote n. 18 núcleo Arari. Situação. Margem esquerda Rodovia Belém-Coqueiro.
Bilhete de Localização n. 435 — Raimunda Eunice Barros, lote n. 8 núcleo Arari. Situação. M/D. Estrada Belém-Coqueiro.
Bilhete de Localização n. 277 — José Reale, lote n. 14 núcleo Arari. Situação. M/D. Estrada Belém-Coqueiro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 16 de novembro de 1960.
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarçados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças. Em 14-11-60.

Auditoria Militar do Estado, Euclides Elias de Oliveira, Philomena Rosa Pires Torres, Anita Ribeiro de Azevedo, Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteliro e Similares de Belém, Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), José Pessoa de Oliveira, Secretaria de Estado de Produção, A. M. Fidalgo & Cia. (2), Panificadora Excelsior Ltda., Sociedade Anônima Tubos Brasília, C. M. Rocha Irmão & Cia. Ltda., Departamento do Serviço Público, Pará Industrial S.A. (2), Tesoureiro do Departamento Estadual de Aguas, Wilson Pastana, Cesar Nunes dos Santos, Campos & Teixeira — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

—Títulos — Maria Helena Rodrigues, Pedro Carvalho, Marilena Pinto Marques Rodrigues — Ao Departamento de Despesa para averbar.

—Conselho Escolar do município de Abaetetuba, Secretaria de Estado de Produção — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

—Inspetoria Regional do Serviço Florestal, Creuza Cerbino, Rodrigues Batista & Cia., Secre-

taria de Estado de Saúde Pública, S. M. Publicidade Ltda. — Ao Departamento do Serviço Público pra empenho.

—Secretaria de Estado de Produção (2), Departamento Estadual de Aguas, Imprensa Oficial (3) — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

PORTARIA N. 284 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Em aditamento à portaria n. 283, de 25 de outubro do corrente ano, dispensar o Fiscal de Rendas Alvaro Alves Tupiassú, da Comissão para que fôra designado, ou seja, fiscalização e inspeção nos municípios de Prainha, Itaituba, Porto de Moz, Gurupá e Igarapé-Miri, juntamente com o Fiscal José Maria Baena Camisão, continuando, entretanto, este, na referida Comissão cuja fiscalização deverá ser nos municípios supra mencionados, procedida em companhia dos respectivos coletores, ou quem suas vezes fizer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de novembro de 1960.

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo expediente da S.E.F.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 122 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras

da S. E. O. T. V. respondendo pelo expediente da mesma, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, lotado nesta Secretaria de Es-

tado, para responder pela Chefia daquele Serviço, durante o seu impedimento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 18 de novembro de 1960.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em, 18/11/60.

Processos:

N. 5724, de José Alves Ribeiro — S. Terras.

N. 5725, de José Marques de Figueiredo — S. Terras.

Ns. 5745; 5746; 5747; 5748; 5749; 5750; 5752, da Coletoria Estadual de Mojú — S. Terras.

Ns. 5727; 5728; 5729; 5730; 5731; 5732; 5733; 5734; 5735; 5736; 5737; 5738; 5739, da Coletoria Estadual em Ourém — S. Terras.

N. 5721, da Câmara Municipal de Belém — Arquite-se.

Ns. 5713; 5714; 5715; 5712, da Coletoria Estadual de Mojú — S. Terras.

Ns. 5711; 5706; 5707; 5708; 5709; 5710; 5704; 5705; 5703; 5702; 5701; 5700; 5699; 5698; 5697, da Coletoria Estadual de Vizeu — S. Terras.

N. 5716, da Associação Ru-

ral de Ourém — S. Terras.

Ns. 5777; 5776; 5778; 5779, da Coletoria Estadual de C. do Araguaia — S. Terras.

N. 5722, da Coletoria Estadual de Juruti — S. Terras.

Ns. 5740; 5741; 5742; 5743; 5744, da Coletoria Estadual de Mojú — S. Terras.

N. 5756, de Manoel Afonso Lobato — S. Terras.

N. 5726, da Prefeitura M. de C. do Araguaia — S. Terras.

N. 5120, de Bernardino Santiago da Costa — S. Terras.

N. 5753, da Secretaria de Estado de Finanças — Exp.

N. 5675, de Airton A. Monteiro — Exp. para os devidos fins.

Ns. 5187; 5188; 5189, do Chefe do Serviço de Obras — S. O.

N. 5674, da Secretaria do Interior e Justiça — Exp. conhecer.

N.5723, do Departamento de Aguas — D. S. P.

N. 5757, de Raimundo Ferreira Lemos — S. C. R.

N. 5717, de José Leandro da Silva — S. C. R.

N. 5762, de Maria do Carmo — S. C. R.

N. 4167, de Maria Alves da Silva — Indeferido faço a informação do S. C. R.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 683 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Messias Pereira de Mélo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 4 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 684 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Augusto Hionesyo Holanda de Souza, Aux. de Engenheiro, lotado na D.C.C. — 20. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 4 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUIMARÃESSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. BENEDITO MONTEIROSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centimetro por coluna —	Cr\$ 20,00.

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 685 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501 datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Eduardo da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.**Eng. Luiz Alves**
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 686 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Gonzaga Pereira, Braçal, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.**Eng. Luiz Alves**
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 687 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Pereira dos Santos, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas

de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 688 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Oswaldo Costa, Contínuo, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a contar de 4 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 689 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Roberto Barbosa, Serralheiro, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 4-10 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 690 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Aristides Ferreira dos Santos,

servente lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 691 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Dino Bertolino da Costa, Soldador, lotado na O.R.M.-2 (Capanema), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 25-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 692 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Miguel Gomes da Silva, Motorista, lotado na 7a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 7 a 28-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 693 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram

conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Lauro Gomes da Costa, Mecânico, ref. 10-0, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 4-10 a 2-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 694 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Ernesto da Silveira, Guarda Rodoviária, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 4-10 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 695 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Claudionor Magno de Souza, Fiscal do Tráfego, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1957, a contar de 4 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 696 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Claudionor Magno de Souza, Fiscal do Tráfego, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 27-10 a 22-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 697 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Mário Couto, Redator, lotado na Seção de Divulgação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4-10 a 26-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 698 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Mário Couto, Redator, lotado na Seção de Divulgação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 3-11 a 25-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus (Estado do Amazonas), para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1960, destinada às obras sociais da Paróquia de Santa Luzia, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus (Estado do Amazonas), daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pé. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem

aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1806, de seis 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 04 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 16 — Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, Manaus: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não, sem a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, de testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Lourdes Marques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada às obras sociais da Paróquia de Santa Luzia, naquele Estado.

Aquisição de uma Casa construída em madeira de Lei, com 5mx10m, coberta com telhas de barro tipo marcelha, onde funcionarão setores assistenciais e educacionais das Obras Sociais da Paróquia 100.000,00

T O T A L Cr\$ 100.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00, dotação de 1960, destinada as obras sociais da Paróquia de Pedro Afonso, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional (Estado de Goiás), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1806, de seis 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

rará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1806, de seis 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a DIOCESE a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 10 — Goiás; 1 — Diocese de Porto Nacional; 16 — Educandário N. S. de Lourdes, Arraias: Cr\$ 150.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas

todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Lourdes Marques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao Educandário N. S. de Lourdes, no município de Arraias do referido Estado.

Unid.	Especificação	P. Unit.	P. Total
50	Carteiras Escolares	2.000,00	100.000,00
50	Cadeiras	500,00	25.000,00
1	Mesa para Professor	5.000,00	5.000,00
2	Armários	8.000,00	16.000,00
	Eventuais		4.000,00
T O T A L		Cr\$	150.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 150.000,00, dotação de 1960, destinada ao Educandário N. S. de Lourdes, em Arraias, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional (Estado de Goiás), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da lei n. 1806, de seis 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes

não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a DIOCESE a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 10 — Goiás; 1 — Diocese de Porto Nacional; 9 — Obras Sociais da Paróquia de Pedro Afonso: Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. **CARLOS MARTINS RODRIGUES**

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Lourdes Marques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 50000,00 (cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada as obras sociais da Paróquia de Pedro Afonso, Goiás.

PLANO DE APLICAÇÃO

Quant.	Unid.	Especificação	P. Unit.	P. Total
100	Quartas	Cal	90,00	9.000,00
10	Sacas	Cimento	700,00	7.000,00
9	milheiros	Tijolos	1.000,00	9.000,00
10	Sacas	Arroz	800,00	8.000,00
3	Sacas	Açúcar	1.200,00	3.600,00
3	Sacas	Café	3.600,00	10.800,00
10	Quartas	Farinha	200,00	2.000,00
T O T A L			Cr\$ 50.000,00	

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional (Estado de Goiás), para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1959, destinada ao Hospital Lays Netto dos Reis, a cargo da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 15 de outubro de 1959, para o fim especial de ajustar, como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. **CARLOS MARTINS RODRIGUES**

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

ESTADO DE GOIÁS	
Plano de Aplicação de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1959, destinada ao Hospital Lays Netta dos Reis.	
I — ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA	80.000,00
II — MATERIAL	
30 milheiros de tijolos	150.000,00
10 milheiros de telhas	50.000,00
30 sacos de cimento	25.000,00
20 m3 de areia	12.000,00
20 m3 de pedra	12.000,00
1.000 quilos de cal virgem	6.000,00
Diversas peças de madeira	15.000,00
	270.000,00
III — TRANSPORTE	
Transporte de cimento, e outros materiais	20.000,00
IV — EVENTUAIS	30.000,00
T O T A L	Cr\$ 400.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santana de Chapada (Estado de Mato Grosso), para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1960, destinada as obras assistenciais e educacionais, em Rondonópolis, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santana de Chapadas (Est. de Mato Grosso), daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes constantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos

mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pela Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 12 — Mato Grosso; 3 — Prelazia Nullius de Santana de Chapada; 4 — Obras Assistenciais e Educacionais em Rondonópolis: Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai o assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Raimundo Gama
Anna Maria Ramos

Anexo ao convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Santana da Chapada, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada as obras assistenciais e educacionais no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Empenhos de equipamentos
(para suas escolas em Rondonópolis)

3 Mesas p professor	6.000,00	18.000,00
4 Quadros Negros p aula	1.200,00	4.800,00
4 Armários	11.000,00	44.000,00
100 Carteiras escolares p aula	1.500,00	150.000,00
1 Máquina Remington	68.000,00	68.000,00
3 Arquivos de Aço	24.000,00	72.000,00
4 Estantes de Aço	10.000,00	40.000,00
10 Camas patentes	4.000,00	40.000,00
10 Colchões	1.000,00	10.000,00
20 Cobertores	750,00	15.000,00
40 Lençóis	450,00	18.000,00
1 Fogão a Gás	22.000,00	22.000,00
1 Bomba d'água Itauma com Motor	46.200,00	46.200,00
4 Banheiros (completos com bacias, lavatórios, bidet, chuveiros, etc.)	38.000,00	152.000,00
TOTAL	Cr\$	700.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins (Estado do Amazonas), para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1960, destinada às obras educacionais, assistenciais de Barreirinhas e Nhamundá, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins (Estado do Amazonas), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes constantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele

assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educacionais das entidades pela Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 04 — Amazonas; 4 — Prelazias Nullius de Parintins; 3 — Obras Educacionais e Assistenciais de Barreirinha e Nhamundá: Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai o assinado

pelos representantes das entidades acordantes, e por mim,
com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Raimundo Gama
Anna Maria Ramos

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00, constante do Orçamento da União de 1960, destinada às obras educacionais e assistenciais de Barreirinha e Nhamundá, a cargo da Prelazia Nullius de Parintins

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A — EDUCANDÁRIO "SANTO ANTONIO DE NHAMUNDA"				
I — Movimento de Terra				
a) Escavações	m3	61	150,00	9.150,00
b) Atérro	m3	66	200,00	13.200,00
				22.350,00
II — Alvenaria de Pedra				
a) Fundações (c) pedra já adquirida anteriormente)	m3	40	2.000,00	80.000,00
b) Fundações	m3	21	2.500,00	52.500,00
c) Baldrames	m3	11,5	2.500,00	28.750,00
				161.250,00
III — Alvenaria de Tijolos				
(apenas mão de obra)	m2	300	140,00	42.000,00
IV — Eventuais				
				24.400,00
				250.000,00
B — EDUCANDÁRIO "N. S. DO BOM SOCORRO" DE BARREIRINHA				
I — Movimento de Terra				
a) Escavações	m3	16,5	150,00	2.475,00
b) Atérro	m3	20,5	200,00	4.100,00
				6.575,00
II — Alvenaria de Pedra				
a) Fundações	m3	16,5	2.500,00	41.250,00
b) Baldrames	m3	3,0	2.500,00	7.500,00
				48.750,00
III — Concreto simples				
a) Camada impermeabilizadora	m3	20,5	4.380,00	89.790,00
b) Passeio de proteção	m3	3,0	4.380,00	13.140,00
				102.930,00
IV — Alvenaria de Tijolo				
a) Pedras de 0,15	m2	255,0	340,00	86.700,00
b) Paredes de 0,10	m2	32,0	200,00	6.400,00
c) Pilares de alvenaria	m2	4,5	340,00	1.530,00
				94.630,00
V — Concreto Armado				
a) Vigas, vergas e lajes	m3	2,5	15.000,00	37.500,00
VI — Telhado				
a) Madeiras e cobertura	m2	160,0	850,00	136.000,00
VII — Eventuais				
				23.615,00
T O T A L				Cr\$ 450.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 700.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Obidos (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1960, destinada ao Orfanato São José de Obidos, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Obidos (Estado do Pará), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes constantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pela Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954; 14 — Pará; 7 — Prelazia Nullius de Obidos; 3 — Orfanato São José de Obidos: Cr\$ 250.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Na-

cional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai o assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Anna Maria Ramos

Anexo ao convênio entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Obidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Orfanato São José de Obidos no referido Município.

10.000 Tijolos	5.000,00	50.000,00
5.000 Telhas	6.000,00	30.000,00
100 Sacos de cimento	450,00	45.000,00
200 Metros de ladrilhos	300,00	60.000,00
10 Sacos de açúcar	1.200,00	12.000,00
5 Sacos de café	3.000,00	15.000,00
5 Sacos de arroz	1.200,00	6.000,00
400 Metros de Morim	40,00	16.000,00
400 Metros de Chita	40,00	18.000,00
T O T A L	Cr\$	250.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Obidos (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada aos Educandários Assistenciais em Alenquer, Oriximiná e Obidos, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Obidos (Estado do Pará), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 7 — Prelazia Nullius de Obidos; 1 — Educandários Assistenciais em Alenquer, Oriximiná e Obidos: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi

deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todos as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LAOUREIRO

Pe. **CARLOS MARTINS RODRIGUES**

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES.

Testemunhas:

Raimundo Gama

Anna Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Obidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada aos Educandários Assistenciais em Alenquer, Oriximiná e Obidos, Estado do Pará.

100 carteiras	1.000,00	100.000,00
500 metros ladrilhos	300,00	150.000,00
600 sacos de cimento	450,00	270.000,00
50.000 tijolos	5.000,00	250.000,00
100 cadeiras	600,00	60.000,00
20.000 telhas	6.000,00	120.000,00
Transportes e Imprevistos		50.000,00
TOTAL	Cr\$	1.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto Educacional Prelático, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino (Est. de Mato Grosso), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub Anéxo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.09 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anéxo e em obediência ao dis-

posto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 1 — Instituto Educacional Prelático:..... Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida distribuída ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todos as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LAUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Anna Maria Ramos

ESTADO DO MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao Instituto Educacional Prelático

P R E Ç O

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
Para início da construção do Instituto Educacional Prelático, a cargo da Prelazia Nullius de Diamantino.				
1 — A L A "A"				
I — INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DA OBRA				
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	300,00
b) Andaimens	vb	—	—	19.700,00
				20.000,00

II — MOVIMENTO DE TERRAS

a) Escavação	m3	77,57	150,00	11.635,50
b) Aterro com apiloamento	m3	27,44	200,00	5.488,00

17.123,50

III — ALVENARIA DE PEDRA

a) Fundações e Baldrame	m3	92,11	2.500,00	230.275,00
-------------------------------	----	-------	----------	------------

IV — CONCRETO ARMADO

a) Vergas	m3	4,40	15.000,00	66.000,00
-----------------	----	------	-----------	-----------

V — ALVENARIA DE TIJOLO

a) Paredes de 0,20	m2	1.490,79	400,00	596.316,00
--------------------------	----	----------	--------	------------

VI — EVENTUAIS

vb	—	—	—	70.285,50
----	---	---	---	-----------

T O T A L

Cr\$ 1.000.000,00

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE DIREITO
Concurso para provimento de uma cadeira de Direito Judiciário Civil

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que, do dia dezesseis (16) de abril corrente, até o dia dezesseis (16) de novembro deste ano de mil e novecentos e sessenta, (1960), excetuado, pois, o período de primeiro (1.º) a trinta e um de julho, em que ficará suspenso o expediente deste Instituto, por motivo de férias, — esta Faculdade receberá, todos os dias úteis, de treze (13) às dezesseis (16) horas, inscrições de candidatos ao concurso para provimento de uma cadeira de Direito Judiciário Civil, vago em virtude de falecimento do professor Sebastião de Souza.

Para inscrição, de acordo com as exigências regulamentares, deverá o candidato instruir seu requerimento com:

a) diploma do grau de doutor ou bacharel, conferido, nos termos do Decreto n. 24.439, de 27 de junho de 1934, pelo menos cinco (5) anos antes, por Faculdade de Direito brasileira, federal ou equiparada;

b) títulos ou trabalhos de valor, que justifiquem a inscrição, a juízo da doutra Congregação;

c) prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;

f) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) prova de quitação com o serviço militar;

h) título de eleitor;

i) comprovante do pagamento da taxa de inscrição Cr\$ 500,00 recolhida ao Banco do Brasil S/A., a crédito da Faculdade de Direito da U.M.G.;

j) cinquenta (50) exemplares de uma monografia original, trabalho de valor ainda não publicado, com um mínimo de cinquenta (50) páginas impressas, sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria do concurso.

O concurso versará sobre títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas, ou quaisquer outras dignidades universitárias;

II — estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, ou a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, assim como a exibição de atesta-

dos gratuitos, não constituem títulos idôneos.

Antes das provas iniciadas, serão conferidas notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

As provas, destinadas a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos compreenderão:

I — arguição sobre a monografia original apresentada;

II — prova escrita;

III — prova didática.

A prova escrita versará sobre tema da cadeira em concurso sorteado de uma lista de quinze (15) pontos, organizada pela Comissão Julgadora momentos antes da realização da prova, a fim de não serem os pontos previamente conhecidos pelos candidatos.

O ponto para a preleção, na prova didática, será sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de todo o programa da disciplina em concurso.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Examinadora arguir sobre cada tese apresentada, no prazo máximo de trinta (30) minutos, assegurando-se ao candidato, após as objeções de cada examinador e para a respectiva defesa de seu trabalho, igual prazo máximo.

O concurso seguirá os dispositivos da legislação federal vigente, bem como os do Regimento Interno que com aqueles não colidirem. A Faculdade reserva-se o direito de resolver sobre a realização do concurso com respeito à época de realização dele, que será anunciada como manda a Lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

As petições terão firma reconhecida e serão assinadas pelos candidatos, ou por procuradores com poderes especiais, e, fazendo referência ao nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão dos requerentes, devem ser dirigidas ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da U.M.G.

Os requerimentos e os documentos são isentos de selo. Também são a tese e os trabalhos impressos que forem apresentados, como títulos, pelos candidatos.

Da decisão sobre o resultado do concurso fica excluído todo e qualquer recurso, que não seja o de nulidade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 13 de abril de 1960.

(a.) Tancredo Martins Junior, Secretário. — De acordo Alberto Deodato, vice-diretor, em exercício.

Programa das cadeiras de Direito Judiciário Civil (4.ª e 5.ª séries)

1 — Direito Judiciário Civil. Conceito, autonomia, finalidade e natureza. 2 — Processo. Conceito. Sistemas processuais. Processo oral e processo escrito. Princípios informativos do processo. 3 — Lei

processual. Aplicação da lei processual no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual. 4 — Evolução histórica do Direito Judiciário Civil. História do Direito Judiciário Civil brasileiro. 5 — Fontes do Direito Judiciário Civil Brasileiro. Código de Processo Civil e leis especiais. 6 — Ação. Natureza Jurídica e condições. Classificação das ações. Concurso e acumulação de ações. 7 — Natureza jurídica do processo. Relação processual. 8 — Juiz. Seleção e garantias. Poderes do juiz. 9 — Partes. Conceito. Capacidade e representação. 10 — Pluralidade de partes. Litisconsórcio. 11 — Intervenção de terceiros. 12 — Organização judiciária. 13 — Jurisdição. 14 — Competência. 15 — Atos processuais. 16 — Nulidades processuais. 17 — Processo ordinário e processos especiais. 18 — Petição inicial. 19 — Citação. 20 — Instância. 21 — Defesa do réu. Contestação. 22 — Exceções. 23 — Reconvenção. 24 — Despacho saneador. 25 — Prova. 26 — Audiência de instrução e julgamento. 27 — Sentença. 28 — Coisa julgada. 29 — Responsabilidade processual. Custas. 30 — Recursos. Princípios gerais. 31 — Apelação. 32 — Agravo. 33 — Embargos. 34 — Revista. 35 — Recurso extraordinário. 36 — Execução da sentença. Conceito. Competência. Sujeito ativo e sujeito passivo. 37 — Liquidação de sentença. 38 — Execução por quantia certa. Penhora. 39 — Administração dos bens penhorados. Avaliação. 40 — Arrematação. 41 — Adjudicação e remissão. 42 — Execução por coisa certa. 43 — Execução das obrigações de fazer e não fazer. 44 — Defesa do executado. 45 — Concurso de credores. 46 — Ação executiva. 47 — Ação cominatória. 48 — Ação de consignação. 49 — Mandado de segurança. 50 — Ações resultantes da venda com reserva de domínio. 51 — Ações resultantes do leilame e venda de imóveis a prestação. 52 — Ação de despejo. 53 — Ação renovatória de contrato de locação. 54 — Ação de nunciação. 55 — Ações possessórias. 56 — Ações de divisão e demarcação de terras. 57 — Ação rescisória. 58 — Medidas preventivas. 59 — Inventário e partilha. 60 — Arrecadação de bens de herança jacante e de ausentes. 61 — Da curatela. 62 — Noções sobre outros processos especiais.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por ABDON LOPES CANCADO, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32a. Comarca — Vizeu; 82o. Termo; 82o. Município — Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sul, com Silveira Rodrigues da Silva; ao Nascente, com Luis Alves Neto e pelos demais lados, com quem de direito.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito Oficial Administrativo (T. — 185 — 9, 19 e 29[11]60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por M A R I O N E V E S, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32a. Comarca — Vizeu; 82o. Termo; 82o. Município — Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

À Sul, com José Alcântara Costa; ao Nascente com Jonas de Oliveira Queiroz e pelos demais lados, com quem de direito.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito Oficial Administrativo (T. — 186 — 9, 19 e 29[11]60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por JOÃO BATISTA RODRIGUES, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 32a. Comarca — Vizeu; 82o. Termo; 82o. Município — Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sul, com Dimas Pinna de Moraes; ao Norte, com Ivoes Barbosa de Faria; ao Nascente e Poente, com quem de direito.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

3.ª Seção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 187 — 9, 19 e 29/11/60)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO
COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por **JOSÉ CAVALCANTE PEREIRA**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Termo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Cassiano Borges de Freitas e José Alvares Dumont e outros.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 191 — 10, 20 e 30/11/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Cassiano Borges de Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Termo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com Verlino José da Cunha e Waldívino Dias e outros.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 189 — 10, 20 e 30/11/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por **JOSÉ ALVARES DUMONT**, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Termo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Sul, com José Cavalcante Pereira, ao Nascente, com Cassiano Borges de Freitas e pelos demais lados, com quem de direito.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 190 — 10, 20 e 30/11/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por **Natercia Guedes Alvares Dumont**,

nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 12a. Comarca; 300. Termo; 300. Município — C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com José Cavalcante Pereira e José Alvares Dumont, e outros.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 7 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 188 — 10, 20 e 30/11/60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras**

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Alfredo Vieira e outro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32.º Trmo. 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o quilometro 50 da estrada Pará-Maranhão, pelos fundos com a travessa Santa Tereziinha, pelo direito com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ourém.

Secretaria de Estado e Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Uchôa da Silva, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida rodovia, pelo dado direito com terras devolutas, assim como também pela esquerda e fundos com quem de direito. O lote de terras mede de frente 250 metros por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado e Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de outubro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 30/10, 10 e 20-11-60)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por **Oswalda Fonseca Perfeito**, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem direita do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por **Maria Fonseca Perfeito** nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem direita do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por **Marlene de Freitas Assunção** nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem esquerda do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por **Caio Lúcio Fontoura**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem esquerda do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por **Lauro Fontoura Junior**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem esquerda do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por **Paulo Emilio Fontoura**, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem esquerda do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Fulvio Marcio Fontoura, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem esquerda do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marco Túlio Fontoura, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito ao centro da margem esquerda do Rio Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Luiz Fernando Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por seus diferentes lados com terras do Estado, tendo como ponto de referência o Igarapé Ipiranga. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Evald Damas da Costa, nos termos do artigo 60.º do

Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado requeridas por terceiros. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Waldemar Cardoso de Menezes, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A gleba tem os seguintes limites, com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria Conceição de Freitas Souto, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado, requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, e está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Lourenço de Souza e outro, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e está situado ao centro da margem direita do Rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Margarida Maria Santos, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, e está situado ao centro da margem direita do rio Acará Miri.

M. V. O. P.**Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Snapp)****EDITAL**

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 18, de 30 de Janeiro de 1960, do Sr. Diretor Geral desta Entidade, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Mirtel Anibal de Vasconcelos, ajudante de soldador de chapá 276, destes Serviços, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer a Secção de Administração de Diques (SAD) da Superintendência de Diques e Oficinas, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Val-de-Cães, 17 de novembro de 1960.

(a.) Raymundo de Jesus Lyra Castro — Secretário da Comissão.

(Ext. — Dias 18, 20 e 22/11/60)

**PIRES CARNEIRO, S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
1.ª Convocação**

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas da empresa Pires, Carneiro, S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 21 do corrente mês, segunda-feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à Praça da República, n. 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto n. 402, nesta cidade de Belém, com o fim de deliberarem acerca da

a) proposta formulada pela

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Francisca Virga, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Termo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se por seus diferentes lados com terras do Estado, requeridas por quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de fundos e se destina a Indústria Agro-Pastoril, e pela frente 6.600 metros. Está situado ao centro da margem direita do rio Acará Miri.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 26 de outubro de 1960. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

Diretoria, para aumento do capital social;

b) alteração dos dispositivos estatutários e consequentemente modificações dos Estatutos Sociais, sobretudo na parte que diz respeito à administração;

c) eleição dos novos membros da Diretoria, consoante dispositivo estatutário;

d) assuntos diversos de interesse da sociedade.

Belém, 10 de novembro de 1960.

Pela Diretoria:
Damarcos Fonseca Carneiro
Diretora Presidente

(Ext. — 11, 12 e 20/11/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 20 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.254

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 508
Apelação Cível da Capital
Apelante — Mariana Hage, pe-
la Assistência Judiciária.
Apelada — Argonauta Rodri-
gues.
Relator — Des. Oswaldo Brito
Farias.

EMENTA: — Confirma-se a
sentença a apelada por seus
fundamentos jurídicos e le-
gais, perfeitamente ajustados
as provas dos autos.

O despejo decretado se apoia
em dispositivo expresso da lei
do Inquilinato, isto é da Lei
Federal n. 1.300, de 28 de
dezembro de 1950, com vigên-
cia prorrogada até ao presen-
te, qual seja o de seu art.
15, item VIII, especificador de
um dos casos em que pode ter
lugar a decretação judicial de
tal providência.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível da
comarca da Capital, em que são
partes, como apelante, Mariana
Hage, patrocinada pela Assistên-
cia Judiciária, e como apelada,
Argonauta Rodrigues.

Adotado como parte integrante
deste acórdão o relatório figura-
nte de fls. 44 e verso, cumpre des-
de logo entrar-se na apreciação
das provas produzidas e das raz-
ões expandidas pelas partes con-
tendoras, para poder ter então lu-
gar o final pronunciamento jul-
gador do recurso de apelação in-
terposto.

Merece confirmação a respeitá-
vel sentença apelada de fls. 32 a
23 verso destes autos, por haver
decidido com acerto e com base
na lei e nas provas apuradas no
curso da ação, de vez, que o des-
pejo judicial decretado por tal
sentença se apoia em dispositivo
expresso da vigente Lei do In-
quilinato (Lei Federal n. 1.300, de
28 de dezembro de 1950), especifi-
cador de dois dos casos em que
pode ter lugar a decretação judicial
dessa providência, quais sejam
os contemplados pelo inciso
VII do seu artigo 15, sendo que o
caso dos autos é justamente o
segundo referido em o texto do
citado artigo, isto é, o atinente ao
pedido do prédio, por parte de
seu respectivo proprietário, para
demolição e edificação licenciada,
com maior capacidade de utiliza-
ção, por isso que foi nesse senti-
do o pedido formulado pela auto-
ra em a inicial, a qual juntou
ela desde logo, concomitantemen-
te com o processo da notificação
judicial prévia de lei feita a acio-
nada, o documento comprovante
de seu direito de propriedade sô-
bre o prédio retomando, bem co-
mo a planta da nova construção
devidamente aprovada pela Se-
cretaria de Estado de Saúde Pú-
blica e competentemente licencia-
da por alvará da Secretaria de
Obras da Prefeitura Municipal de
Belém, prova documental essa que
teve a corroborá-la os depoimen-

tos das testemunhas ouvidas a re-
querimento da mesma autora, na
fase da instrução, no curso da
qual por sinal ficaram perfeita-
mente provadas todas as delega-
ções por ela feitas em a inicial,
ao passo que a ré e ora apelante
nada conseguiu provar em con-
trário, notadamente a insinceri-
dade do pedido daquelas, pois que
basta dizer-se que até deixou dita
ré, de comparecer, por seu pro-
curador, a audiência de instrução
e julgamento da ação dando as-
sim motivo à dispensa da produ-
ção de suas provas, na forma do
prescrito em o art. 266, n. 2, do
Código de Processo Civil.

Reveja-se adiantar além do mais
que, segundo já esclareceu há
muito a doutrina e tem decidido,
sem discrepância, a jurisprudên-
cia firmada a tal respeito por nos-
sos Juizes e Tribunais, nos des-
pejos judiciais com a finalidade
especificada no caso concreto dos
autos, não há porque cogitar-se
da sinceridade ou não do pedido,
por se tratar do exercício de um
direito que a lei outorga expres-
samente ao locador, e mesmo por-
que já a este é cominada uma
multa para hipótese de não vir
ele a cumprir o declarado na
formulação do pedido de sua ação,
como justificativa da interposição
da mesma.

A vista do exposto:

Acórdam os senhores Juizes
componentes da Egrégia Segunda
Câmara Cível do Tribunal de Jus-
tiça do Estado, em conferência e
por unanimidade de votos, negar
providimento à apelação interposta
para confirmarem, como confir-
mam a respeitável sentença ape-
lada por seus fundamentos que
são jurídicos e legais e se ajus-
tam perfeitamente as provas dos
autos.

Custas na forma da lei.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presiden-
te; Oswaldo Brito Farias, Rela-
tor.

Belém, 24 de Outubro de 1960.
Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, 11 de no-
vembro de 1960. — (a.) Luis Fa-
ria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 509
Apelação Cível da Capital
Apelante — Margarida Barros
Nunes.

Apelada — Ester Ferreira Bor-
ba.
Relator — Des. Agnano Mon-
teiro Lopes.

EMENTA: — A simples ne-
gativa dos vendedores de ha-
verem firmado o documento
não é poderosa para elidir a
transação. Verificando-se que
o proprietário vendeu a mais
uma pessoa a mesma proprie-
dade, a presunção se institui
em favor daquele que levou
o documento a registro em pri-

meiro lugar. Confirmação da
sentença.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível ori-
undos da comarca da capital, sen-
do apelante Margarida Barros Nu-
nes e, apelada, Ester Pereira Bor-
ba.

Não se curvando aos ditames da
sentença, que concluiu pela pro-
cedência da ação de imissão de
posse intentada por Ester Perei-
ra Borba, Margarida Barros Nu-
nes, a ré, interpôs apelação para
esta Egrégia Câmara, tendo sido
o recurso admitido e devidamen-
te processado na instância infe-
rior.

A simples negativa dos vende-
dores de haverem firmado o do-
cumento de venda não basta
para elidir a transação. Cumpria
a ré fazer a prova de falsidade
do documento, ou de que os ven-
dedores foram induzidos em erro
ao assiná-lo. A declaração da
mulher do vendedor de que nada
recebera da autora e seu marido,
pela venda da barraca, não re-
pousa em qualquer base séria di-
ante do documento de fls. 5, de
cuja autenticidade não se pode
de boa fé, levantar qualquer dú-
vida. Ao demais, a anterioridade
do registro, ainda que outro do-
cumento tenha se firmado antes,
confere à escritura particular

oferecida pela autora eminência
sobre a da ré. A prova testemu-
nhal, no caso, tendente a firmar
a convicção da falsidade do do-
cumento, é deficiente e falha. No-
te-se, além disso, que a ré, a ape-
lante, ora se inclina pela falsi-
dade do documento, sustentando
que os vendedores não o assina-
ram, ora se define pela fraude,
ao afirmar que citado documento,
depois de obtido em confiança
pelo marido da autora, que, para
isso usou de meios artificiosos
junto a mulher do vendedor, foi
levado a cartório para a devida
regularização.

Semelhante afirmativa não en-
contra qualquer apoio nas provas
dos autos.

A verdade é que a presunção,
nao elidida, favorece o documen-
to registrado anteriormente.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda
Câmara Cível, componentes da
turma julgadora, em negar pro-
vidimento à apelação, confirmada
destarte, a sentença apelada, pe-
los seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.
Belém, 24 de Outubro de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presiden-
te; Agnano Monteiro Lopes, Re-
lator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, 11 de no-
vembro de 1960. — (a.) Luis Fa-
ria — Secretário.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por José Crispino Pupo Fe-
licíssimo, nos termos do art. 6.º do
Regulamento de Terras de 19 de
Agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria Agrícola, sitas na 6.ª
Comarca, Termo, Município de
Tomé-Açu e Distrito, com as se-
guintes indicações e limites: Li-
mita-se por seus diferentes lados
com terras devolutas do Estado,
requeridas por quem de direito.
O lote de terras mede 6.600 me-
tros de frente por 6.600 ditos de
fundos, e está situado ao centro
da margem direita do rio Acará
Miri.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que fun-
ciona a Coletoria de Renda do Es-
tado naquele município de Tomé-
Açu.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 26 de outubro de
1960. Yolanda L. de Brito, Oficial
Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Thiago Prota & Cia. Ltda,
nos termos do artigo 60.º do
Regulamento de Terras de 19 de
Agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria Agrícola, sitas na 6.ª
Comarca, Termo, Município de
Tomé-Açu e Distrito, com as se-
guintes indicações e limites: Li-
mita-se por seus diferentes lados
com terras devolutas do Estado,
requeridas por quem de direito.
O lote de terras mede 6.600 me-
tros de frente por 6.600 ditos de
fundos, e está situado ao centro
da margem direita do rio Acará
Miri.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que fun-
ciona a Coletoria de Renda do Es-
tado naquele município de Tomé-
Açu.

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação, 26 de outubro de
1960. Yolanda L. de Brito, Oficial
Administrativo.

(Dias 30/10, 10 e 20/11/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ATO IV

BELEM — DOMINGO, 20 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 1.189

ACÓRDÃO N. 3535
(Processo n. 1951-A)

Requerente — O exmo. sr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — O exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção II, art. 18 do R. I.) — Exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, o decreto n. 3169, de 30-9-60, que retifica o de n. 1825, de 16-8-955, que reformou o 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado Manoel Raimundo Bittencourt, "para promovê-lo ao posto de 2o. Sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-1958, percebendo nessa situação os proventos de nove mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 9.416,00) mensais ou sejam cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 112.992,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente", tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 512, de 7-10-60, recebido e protocolado a 1 de outubro de 1960, sob o n. 610, às fls. 124, do Livro II, como todo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, quanto à incidência dos adicionais que devem incidir somente sobre os vencimentos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto — depois de o Comando da Polícia Militar do Estado certificar, de modo que faça fé, que o reformado prestou serviço em zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, e, se positivado, contar esse tempo em dobro — fixe-lhe os proventos com a observância da dotação da Tabela n. 29, da Lei Orçamentária do corrente exercício, conforme o voto do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Belém, 4 de novembro de 1960. — (aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, no exercício da presidência. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido. —

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Augusto Belchior de Araújo, Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção II, do art. 18, do R. I.) — Sebastião Santos de Santana. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei 1846, de 12-2-60, inciso IV, Secção I, do Art. 18 do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator vencido — RELATÓRIO: — "O presente processo refere-se ao decreto do Governo do Estado, n. 3169, de 30 de setembro do corrente ano, o qual retifica o de n. 1825, de 16-8-55, que reformou o 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado Manoel Raimundo Bittencourt, para promovê-lo ao posto de 2o. Sargento, de acordo com a Lei 1524, de 4 de outubro de 1958. Expediente idêntico ao dos demais que, sobre o assunto, tem passado por nossas mãos, como relator designado. Matéria, pois, amplamente conhecida deste plenário. A Sub-Procuradoria manifestou-se, divergindo dos cálculos feitos pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado e dando os seus, na base do orçamento vigente do Estado, com o que estamos também de acordo, menos no tocante à incidência do adicional sobre vencimentos e demais vantagens.

E o Relatório.

VOTO

Convertemos o julgamento em diligência, para a retificação dos cálculos, que devem ser como o demonstra a Sub-Procuradoria, exceto na forma quanto à aplicação do adicional, o qual deverá incidir apenas no vencimento, somado o resultado às demais vantagens.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator designado: — "Data vênia" do ilustre Relator pedi vista do presente processo para discordar do seu voto, isto porque:

É imprescindível o Comando Geral da Força Militar do Estado positivar na fé de ofício do reformado o tempo em dobro por ter servido na zona de guerra, delimitada pelo decreto federal n. 10.490-R, de 25-9-42 e como exige o art. 1o. da Lei Estadual n. 1524, de 4-3-958 para que possa gozar das vantagens que lhe são atribuídas por aqueles actos, e depois disto feito o Governo do Es-

tado tem que retificar em novo decreto, os proventos que de direito lhe são garantidos pelo Orçamento de 1960, em vigor, na seguinte base:

Vencimentos fixos de	
2o. Sargento	84.000,00
366 etapas fixas a	
Cr 40,00	14.640,00
30% sobre as mesmas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00	7.320,00

Soma	Cr\$ 110.352,00
10% de adicional....	11.035,20

Total

Se verificado o tempo de serviço atingir 20 anos ou mais aplique-se, então, a seguinte fórmula:

Vencimentos e vantagens já especificadas acima	110.352,00
20% de adicional, como determina a Lei n. 1285, de 5-3-956	22.070,40

Soma

Destarte, converto o presente julgamento em diligência ao Poder Executivo para que em novo acto repare os proventos do decreto de fls. 28, datado de 30 de setembro de 1960, sob o n. 3169, numa das fórmulas por mim preconizadas e que fôr de direito, em que é beneficiário o 2o. Sargento reformado Manoel Raimundo Bittencourt".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960 e inciso IV, Secção I, art. 18 do R. I.): — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, no exercício eventual da Presidência: — "e pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo".

José Maria de Vasconcelos Machado no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo Relator designado
Sebastião Santos de Santana

Pedro Bentes Pinheiro
Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3536
(Processo n. 8114)

Prestação de contas do Educandário Nossa Senhora das Neves, em Vigia, sob a responsabilidade da Irmã Bernardina Sanvito, referente ao auxílio recebido em 1959.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, na forma legal, a prestação de contas do Educandário Nossa Senhora das Neves, em Vigia, do auxílio de Cr\$ 50.000,00 recebido do Estado no exercício financeiro de 1959, tendo sido feita a remessa em ofício n. 893-60, de 15-9-60, recebido e protocolado em 22-9-60, sob o n. 567, fls. 117, do Livro n. 2, como todo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas na importância de Cr\$ 50.000,00, devendo a Presidência do Tribunal expedir, a favor da Revma. Irmã Bernardina Sanvito, Superiora do Educandário Nossa Senhora das Neves, em Vigia, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 4 de novembro de 1960.

— (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do art. 18, do R. I.) — Sebastião Santos de Santana, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, inciso IV, Secção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. — "Em ofício n. 893 de 15.9.60, o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, remete a esta égrégia Corte, a prestação de contas do Educandário Na. Sa. das Neves — Vigia, auxílio de Cr\$ 50.000,00 concedido pelo governo do Estado — "Restos a pagar" exercício de 1959.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes apontaram algumas irregularidades, sanáveis no ato da expedição do alvará de de quitação. A procuradoria é pelo julgamento.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas, devendo o interessado por estas, fazer a revalidação dos documentos preconizados pela douda Procuradoria, assim como a dos selos nos documentos anexos que se fazem necessários.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito por S. Excia. o sr. Ministro Relator, por onde se conclui que estão legítimos os comprovantes e exatas as contas, aprovo-as."

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70. da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, Seção I art. 18, do R. I.): — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.): — "Aprovo as contas".

Augusto Belchior de Araújo
no exercício eventual da
Presidência
Sebastião Santos de Santana
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Pedro Bentes Pinheiro
Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3537
(Processo n. 8176)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3163, de 28 de setembro último, que retifica o decreto n. 384, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado Trajano Bentes Ribeiro, para promovê-lo ao posto de 3o. Sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no referido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de oito mil trezentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 8.316,00) mensais, ou sejam noventa e nove mil setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 99.792,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro", referido, feita a remessa do expediente através do ofício n. 504-60, de 29 do citado mês, recebido e protocolado a 5 de outubro recém-findo, sob o n. 598, a fls. 122, do Livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e retificados, no decreto governamental, os respectivos

proventos, nos termos do subseqüente voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 4 de novembro de 1960. — (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Seção III, do art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Sebastião Santos de Santana. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70. da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, inciso IV, Seção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 504-60, de 29 de setembro último, o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3163, de 28 de setembro referido, que retifica o decreto n. 384, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o Cabo da Polícia Militar do Estado Trajano Bentes Ribeiro.

Recebido e protocolado, dito expediente converteu-se no processo n. 8176, ora em julgamento, de que além do mais, onta a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 15 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 3o. Sargento, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, tempo de 18 anos 8 meses e 18 dias de serviço prestado àquela corporação, nos períodos de 20 de julho de 1922 a 22 de novembro de 1930 e de 4 de julho de 1938 a 20 de novembro de 1948; informação do dito Comando Geral, favorável à promoção do requerente nos termos da invocada lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 99.792,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparada na lei n. 1524.

Louvando-se nesses documentos, o Exmo. Sr. General Governador do Estado deferiu o requerimento, tendo sido então lavrado o competente decreto, nestes termos:

Governo do Estado do Pará
DECRETO N. 3163 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 384, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Trajano Bentes Ribeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 0472-59-PET — SJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 384, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Trajano Bentes Ribeiro para promovê-lo ao posto de 3o. Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de

março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de oito mil trezentos e dezesseis cruzeiros (R\$ 8.316,00) mensais, ou sejam noventa e nove mil setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 99.792,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idênticos aos do n. 8150, também sobre a matéria, cujo julgamento, realizado a 21 do mês recém-findo, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas considerações, e conclusões à espécie "sub-judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos anuais atribuídos, em prol de cuja retificação milita o parecer da Sub-Procuradoria e para o que opina ela conversão do resente julgamento em diligência.

Realmente, os proventos de Cr\$ 99.792,00 fixados no aludido decreto não correspondem à plenitude do direito do recém-promovido, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica desta Corte de Contas, das Leis ns. 207 e 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, respectivamente, e da prova dos autos, faz jus, anualmente, aos proventos de Cr\$ 114.787,20, assim constituídos: Cr\$ 78.000,00 de vencimentos, Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00, Cr\$ 4.392,00 de quantitativo de fardamento na proporção de 30% sobre essas etapas e Cr\$ 7.320,00 de 366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00, somando tudo Cr\$ 104.352,00, por sua vez acrescidos de Cr\$ 10.435,20 correspondentes aos respectivos 10% de adicional pelos 18 anos, 8 meses e 18 dias de serviço, atestados a favor do reformado pela referida certidão apenas ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, conforme asseveram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que, todavia, como já decidido por este T. C., é mister fazer-se, para o exato cumprimento da invocada lei n. 1524 e a consciente e definitiva fixação dos proventos.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contanto-se em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e, b) feito isso e apurado que, mesmo assim, o total do tempo

de serviço do recém-promovido não se eleva a 20 anos, completos ou completáveis de acordo com os arts. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, do R.F.P.E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$

114.787,20, a saber:	
Vencimentos anuais.	78.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fardamento — 30% sobre ditas etapas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.	7.320,00

Soma	Cr\$ 104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta	10.435,00

Total	Cr\$ 114.787,20
-------	-----------------

mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra-apontadas, atinja a 20 anos, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 125.222,40, assim discriminados:

Vencimentos anuais.	78.000,00
366 etapas fixas a Cr\$ 40,00	14.640,00
Quantitativo de fardamento — 30% sobre ditas etapas	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.	7.320,00

Soma	Cr\$ 104.352,00
Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta	20.870,40*

Total	Cr\$ 125.222,40
-------	-----------------

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70. da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, art. 18, Seção I, do R. I.): — "Também acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18, do R. I.): — "Acompanho a diligência preconizada por S. Excia. o sr. ministro relator".

Augusto Belchior de Araújo
no exercício eventual da
Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Sebastião Santos de Santana
Pedro Bentes Pinheiro
Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3538
(Processo n. 8197)

Requerente — Sr. Herpenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Herpenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o decreto de aposentadoria de José de Oliveira Freitas, no cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Estado

de Segurança Pública, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 anuais, tendo sido feita a remessa do expediente em officio número 1060-60, de 17-10-60, recebido e protocolado em 17-10-60, sob o n. 617, às fls. 125, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de novembro de 1960. — (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercicio eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do art. 18, do R. I.) — Sebastião Santos de Santana, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70, da lei n. 1846, de 12-2-60, inciso V, Secção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, na exercicio de Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: — "Em officio número 1060, de 17-10-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, a aposentadoria de José de Oliveira Freitas, no cargo de Servente, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O ato governamental tem o seguinte teor:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar de acôrdo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei 749, José de Oliveira Freitas, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

A sua ficha funcional confere-lhe um tempo de serviço de mais de vinte (20) anos prestados ao Estado e o laudo de Inspeção de Saúde, dá o petiçãoário como incapaz para o serviço público, com o diagnóstico codificado sob o n. 389.0 e 385, ou seja, cegueira de ambos os olhos em definitivo e catarata, respectivamente (fls. 6). Ouvida a Sub-Procuradoria, esta manifestou-se pelo registro da

aposentadoria.

É o Relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, Secção I, art. 18, do R. I.) — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente. — "Acompanho S. Excia. o sr. Ministro Relator".

Augusto Belchior de Araújo no exercicio eventual da Presidência

Sebastião Santos de Santana Relator

José Maria de Vasconcelos Machado Pedro Bentes Pinheiro

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3539 (Processo n. 8112)

Prestação de contas do Conselho Regional de Contabilidade, referente ao auxilio recebido do Estado no exercicio financeiro de 1960 à conta de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercicio de 1959.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Côrte, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas do Conselho Regional de Contabilidade, representada pelo emprêgo do auxilio de Cr\$ 24.000,00 recebido do Estado às expensas de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercicio financeiro de 1959:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Conselho Regional de Contabilidade, e, consequentemente, do sr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, seu presidente, o competente Alvará de Quitação, relativo à importância do dito auxilio.

Belém, 8 de novembro de 1960. — (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercicio eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Sebastião Santos de Santana. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, inciso IV, Secção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercicio de Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "O Conselho Regional de Contabilidade, sob a presidência do sr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, recebeu do Estado em 1960, à conta de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercicio financeiro de 1959, o auxilio de Cr\$ 24.000,00, de cujo emprêgo, "oportuno tempore", presta contas através do processo n. 8112, ora em julgamento, após

instrução regular, com o pronunciamento dos órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria, unânimes em reconhecer e proclamar a legitimidade dos comprovantes e exatidão das contas apresentadas, pelo que as aprovo, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, Secção I, art. 18, do R. I.) — "Com base nas conclusões do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercicio eventual da Presidência (inciso II, Secção III, art. 18, do R. I.) — "Aprovo as contas".

Augusto Belchior de Araújo no exercicio eventual da Presidência

José Maria de Vasconcelos Machado Relator

Sebastião Santos de Santana Pedro Bentes Pinheiro

auditor convocado para completar o "quorum"

Fui presente — Flávio Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3540 (Processo n. 8188)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Côrte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3168, de 30 de setembro último, que retifica o decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito, "para promovê-lo ao posto de 2o. Tenente, de acôrdo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de quatorze mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 14.685,00) mensais, ou sejam cento e setenta e seis mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 176.220,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro em apreço, feita a remessa do expediente, através do officio n. 512, de 7 de outubro recém-findo, recebido e protocolado a 11, sob o n. 610, a fls. 124, do livro n. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de ser especificado e contado em dôbro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal número 10.490-A, d 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subseqüente voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 8 de novembro de 1960. — (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercicio eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do art. 18, do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Sebastião Santos de

Santana. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70, da lei n. 1846, de 12-2-60, inciso IV, Secção I, do art. 18, do R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercicio de Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com o officio n. 512, de 7 de outubro recém-findo, o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Consultoria Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3168, de 30 de setembro último, que retifica o decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado Carlos Cotrim da Silva Brito.

Recebido e protocolado, dito expediente foi convertido no processo n. 8188, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 3 de novembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 2o. Tenente, na conformidade da lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 18 anos de serviço prestado àquela corporação, em vários períodos descontinuos compreendidos entre 31 de março de 1922 e 25 de novembro de 1946, e informação do dito Comando Geral, favorável à promoção do requerente, nos termos da invocada lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 176.220,00.

Arrimado nesses elementos o Exmo. Sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto:

Governo do Estado do Pará
DECRETO N. 3168 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

Retifica o decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta o **Processo número 0601/59/PET/SLJ**,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica ratificado o Decreto n. 675, de 25 de novembro de 1946, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acôrdo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 14.685,00) mensais, ou sejam cento e setenta e seis mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 176.220,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1960. — (aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Inte-

rior e Justiça".
Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idênticos aos do de n. 8150, também sobre a matéria, de que fui relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro transato, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub-judice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos anuais atribuídos, para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria pela conversão do presente julgamento em diligência.

Tais proventos, realmente, fixados em Cr\$ 176.220,00, não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, em consonância com a Lei Orçamentária vigente, com a jurisprudência específica deste T. C., com as leis ns. 207 e 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, respectivamente, e com a prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 176.517,00 "id est": Cr\$ 120.000,00 de vencimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas no valor individual de Cr\$ 45,00, Cr\$ 24.000,00 de quantitativo de fardamento, perfazendo Cr\$ 160.470,00, acrescidas estas dos respectivos 10% — Cr\$ 16.047,00, decorrentes dos 18 anos de serviço, atestados a favor do reformado pela citada certidão apensa ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que, entretanto, é mister fazer-se, como já decidido por esta Corte de Contas, para o exato cumprimento da invocada lei n. 1524 e a consciente e definitiva fixação dos proventos.

É o Relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu em zona de guerra e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contanto-se em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e,

b) feito isso e apurado que, mesmo assim, o total do tempo de serviço do recém-promovido não se eleva a 20 anos, completos ou completáveis de acordo com os arts. 94, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, do R. F. P. E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificar-se-ão os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$ 1776.517,000, a saber:

Vencimentos anuais.	120.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
Soma	Cr\$ 160.470,00
Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta	16.047,00

Total Cr\$ 176.517,00 mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas apontadas, atinja a 20 anos, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 192.564,00, assim constituídos:

Vencimentos anuais.	120.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo de far-	24.000,00

damento	24.000,00
Soma	Cr\$ 160.470,00
Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta	32.094,00
Total	Cr\$ 192.564,00

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pela conversão preconizada pelo exmo. sr. ministr relator".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o. da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, e inciso IV, Seção I, art. 18, do R. I.) — "Acompanho o voto de S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18, do R. I.): — "De acordo com o sr. ministro relator".

Augusto Belchior de Araújo
no exercício eventual da Presidência
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Sebastião Santos de Santana
Pedro Bentes Pinheiro
Fui presente — Flávio Bezerra,
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3541
(Processo n. 8190)

Requerente — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — O exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, o decreto n. 3171, de 30-9-60, que retifica o s/n. de 31-12-1947, que reformou o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo Sôstenes Ferreira, para promovê-lo a 1o. Sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação, os proventos de nove mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 9.966,00) mensais, ou sejam cento e dezenove mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 119.592,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro corrente, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 512-60, de 7-10-60, recebido e protocolado a 11-10-60, sob o n. 610, às fls. 124, do Livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converte o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto — depois de o Comando da Polícia Militar do Estado certificar, de modo que faça fé, se o reformado prestou serviço em zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal número ará, em 18 de novembro de 1960, 10.490-A, e, se positivado, contar esse tempo em dobro, fixe-lhe os proventos com a observância da dotação da Tabela n. 29, da lei orçamentária do corrente exercício, conforme voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Belém, 8 de novembro de 1960.
— (aa.) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da

Presidência (inciso II, da Seção III, do art. 18, do R. I.). — Sebastião Santos de Santana, Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 7o., da Lei n. 1846, de 12-2-60, inciso IV, Seção I, do art. 18, R. I.).

Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, no exercício de Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — **RELATÓRIO:** — "Em ofício n. 512, de 7-10-60, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete a este Tribunal para registro, o decreto n. 3171, de 30-9-60, retificando o decreto s/n., de 31 de dezembro de 1947, que reformou o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo Sôstenes Ferreira."

Anexos às fls. dos autos, encontra-se o decreto governamental que aposenta o peticionário, juntamente com o requerimento do mesmo, pedindo sua aposentadoria. Encontra-se também às fls. 3, uma petição do Comando Geral da P. M. o Estado que confere-lhe um tempo de serviço de 16 anos, 3 meses e 3 dias. Ouvida a Sub-Procuradoria, esta manifestou-se pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser corrigido o cálculo dos proventos, à base de que dispõe a lei orçamentária em vigor.

É o Relatório.

VOTO

Fiel à jurisprudência do Tribunal, converto o julgamento em diligência ao Executivo, para:

a) juntar aos autos uma certidão que prove haver Raimundo Sôstenes Ferreira servido na zona de guerra delineada pelo decreto federal n. 10.490-A. Caso positivo, seja-lhe contado em dobro este tempo; e

c) observar a dotação orçamentária da Tabela n. 29, da Lei n. 1826, de 30-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1960, quanto ao seguinte:

Vencimentos anuais de 1o. Sargento..	90.000,00
366 etapas fixas, à razão de Cr\$ 40,00..	14.640,00
Quantitativo de fardamento (30%) ..	4.392,00
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00..	7.320,00
Adicional por tempo de serviço (10%) ..	11.635,20
Cr\$	127.987,20

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado para (art. 7o., da Lei n. 1846, de 12 completar o "quorum" regimental de fevereiro de 1960, e inciso IV, Seção I, art. 18, do R. I.): — "Voto com o relator".

Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18, do R. I.): — "De acordo com o Relator".

Augusto Belchior de Araújo
no exercício eventual da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Pedro Bentes Pinheiro
Fui presente — Flávio Bezerra,
Sub-Procurador.

RESOLUÇÃO N. 1386

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de novembro de 1960, considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 1006, de 14 de novembro de 1960 (documento protocolado sob o n. 668, às fls. 134, do Livro n. 2).

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso, à sra. Elza Dias Lopes, Escriturária deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 16 de novembro de 1960.

Sala das sessões de Tribunal de Contas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

PORTARIA N. 288 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença repouso, à sra. Elza Dias Lopes, Escriturária deste Tribunal, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 16 de novembro de 1960.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1956, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaiço assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Anthenor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — e 20-12).